

Projeto de Lei nº 248/2004

Dispõe sobre a autorização de confissão, reconhecimento, composição e parcelamento de dívida previdenciária do Município de Claro dos Poções/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Claro dos Poções/MG a confessar, reconhecer, compor e parcelar a dívida existente com o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Claro dos Poções/MG, de acordo com as seguintes observações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município reconhece a dívida junto ao PREVIMC originária de parte das contribuições dos Servidores Públicos Municipais e das obrigações patronais, considerada do inicio do exercício financeiro de 1994 ao mes de MAIO do exercício financeiro de 2004 que, acrescida dos encargos legais, totaliza o valor líquido de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais);

CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os valores foram apurados mediante atualização financeira tendo como base a Unidade Fiscal de Referência – UFR.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PREVIMC, por deliberação do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, com base na sua discricionariedade administrativa, reconhece o valor supra e concede remissão de partes dos encargos devidos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - O resgate será feito da seguinte forma:

I- 300 (trezentas) parcelas mensais, equivalentes, cada uma, a 3.133 (três mil, cento e trinta e três) UFRs, que terão desconto automático em conta bancária do MUNICÍPIO e, incontinenti, depósito em conta bancária do PREVIMC, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês vencido, a partir do mês subsequente à assinatura do presente acordo. Em caso de extinção da UFR, será utilizado outro índice que vier a ser criado para cálculo da correção monetária.

II- Será repassada, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido, com crédito automático na conta bancária do PREVIMC a quantia correspondente às contribuições previdenciárias dos servidores e patronal, como também da complementação do valor da folha de pagamento dos servidores inativos, caso o repasse não seja suficiente.

III- Em caso de atraso no repasse do valor das parcelas mensais e do valor da folha de pagamento dos inativos, o PREVIMC poderá requerer em juízo o bloqueio do valor do repasse.

CLÁUSULA QUINTA - O PREVIMC assumirá, a partir da assinatura deste, todos os ônus com os pagamentos dos benefícios dos servidores inativos e pensionistas do MUNICÍPIO, como também de sua estrutura administrativa, salvo em caso de insuficiência de CAIXA, hipótese em que o município assumirá o pagamento total ou parcial dos benefícios, ficando assegurado aos inativos o pontual e integral pagamento dos seus proventos.

CLÁUSULA SEXTA - O Município de Claro dos Poções/MG desistirá de todas as ações ajuizadas em face do PREVIMC, tão logo o presente acordo seja referendado pela Câmara Municipal e devidamente assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O PREVIMC se compromete a se reestruturar, para atender a todas as normas legais pertinentes, principalmente no que se refere à sua estrutura administrativa, com o término de seu prédio próprio e à realização de avaliações atuariais periódicas, com vistas à averiguação da sua situação e viabilidade para o futuro, inclusive com imediata avaliação atuarial, tão logo o presente acordo seja assinado.

CLÁUSULA OITAVA - O presente acordo abrange todo o período de existência do PREVIMC, sendo que a maior parte do débito se origina das administrações anteriores, sendo que a parte do débito da atual administração é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros para dirimir eventuais impasses acerca do objeto pactuado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções/MG, em 26 de agosto de 2004.

Sinval Soares Leite
Prefeito Municipal



